



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional Permanente de Literatura para Crianças e Jovens, com a finalidade de promover a leitura e incentivar a produção editorial infantojuvenil no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional Permanente de Literatura para Crianças e Jovens, com a finalidade de promover a leitura e incentivar a produção editorial infantojuvenil no País.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – fomentar a leitura e o interesse pela literatura entre crianças e jovens;
- II – apoiar a produção, a curadoria e a publicação de obras infantojuvenis de qualidade;
- III – promover a formação de leitores críticos;
- IV – capacitar docentes e mediadores de leitura.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – priorização das redes públicas de educação básica e das bibliotecas públicas e escolares;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

II – promoção da acessibilidade (braille, fontes ampliadas, audiolivros e recursos digitais acessíveis);

III – respeito à diversidade regional e cultural, assegurada a presença de autorias diversas;

IV – seleção de obras por edital público, com critérios objetivos e transparência.

Art. 4º Constituem instrumentos e ações do Programa:

I – distribuição de livros e materiais literários a escolas e bibliotecas públicas;

II – realização de oficinas de leitura e escrita para estudantes;

III – apoio à publicação e à difusão de obras infantojuvenis;

IV – formação continuada de docentes e mediadores de leitura.

Art. 5º A implementação e o acompanhamento do Programa observarão o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a participação da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos responsáveis, observadas a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá captar doações e patrocínios e celebrar parcerias, conforme regulamento.

Art. 7º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do plano objeto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

JUSTIFICAÇÃO

A literatura infantojuvenil, com seus diversos gêneros, seja de clássicos autores nacionais ou estrangeiros, desempenha um papel fundamental na formação de leitores críticos e reflexivos, capazes de se posicionar diante do mundo de forma autônoma e criativa.

Monteiro Lobato (1882–1948) defendeu esse entendimento no Sítio do Picapau Amarelo e ao traduzir *Tom Sawyer* e *Huckleberry Finn*, de Mark Twain (1835–1910), obras que marcaram a literatura dos Estados Unidos e contribuíram para a formação de um cânone global.

Harold Bloom (1930-2019), notável crítico literário estadunidense, especialista em Shakespeare e outras referências do Olimpo ocidental, escreveu a série de quatro volumes intitulada “Contos e Poemas para Crianças Extremamente Inteligentes de Todas as Idades”, uma coletânea de clássicos universais das letras adaptados para o público infantil, na qual oferece lirismo, fantasia e aventura que encantam.

Por meio dessa antologia, publicada também no Brasil, seu objetivo foi apresentar livros atemporais como parte de um projeto para incentivar a leitura e o conhecimento literário desde cedo. Sua lição é que as crianças não apenas compreendem, mas absorvem o que leem ou que é lido para elas. Professor acadêmico renomado, Bloom sabia que o solo adulto é bem menos fértil para germinar sementes tão orgânicas e certificadas.

Entendo que esta proposta parlamentar justifica-se também pelo fato de o acesso a obras literárias de qualidade ainda é limitado para muitas crianças e jovens brasileiros, principalmente pela falta de práticas pedagógicas eficazes e políticas públicas específicas.

O Programa Nacional Permanente de Literatura para Crianças e Jovens visa a suprir essa lacuna, promovendo o amplo conhecimento de obras





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

e autores, a leitura massiva conceitual e interpretativa, além da maior produção literária infantojuvenil no País.

Com a implementação desse Programa, pretende-se, em síntese, fomentar a leitura e o gosto pela literatura junto ao público-alvo; incentivar a produção e publicação de obras literárias infantojuvenis de alta qualidade; promover a formação de leitores críticos e com poder de transformação; apoiar a capacitação de educadores e mediadores de leitura.

Com essa iniciativa, espera-se contribuir para a formação de uma sociedade mais leitora, crítica, capaz de se posicionar diante do mundo de forma livre, evitando riscos de mais políticas impositivas e prejudiciais, bem como na atuação consciente e efetiva a ameaças antissociais ou totalitárias.

Estou convencido que o Programa Nacional de Literatura para Crianças e Jovens é sobretudo uma iniciativa válida de um processo fundamental, urgente e desafiador para governantes e todos os cidadãos na formação do pensamento e melhoria comportamental da infância e juventude.

Diante do exposto e da importância desta proposição parlamentar para elevar a educação e cultura infantojuvenil da atual geração e futuras, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Deputado Raimundo Santos
PSD-PA

